



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.857/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO NOVO PARAISO, NA CIDADE DE MOGEIRO, NO ESTADO DA PARAÍBA. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** da matéria.

- **Resumo da Matéria:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento da Associação Santo Antônio do Novo Paraíso, localizada no município de Mogeiro, Estado da Paraíba, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.
- **Voto do Relator:** Entendemos que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **DEP. CIDA RAMOS**

RELATOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

**P A R E C E R -- Nº 568 /2024**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 2.857/2024**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, que pretende declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Santo Antônio do Novo Paraíso, localizada no Município de Mogeiro, no Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise visa reconhecer Utilidade Pública Estadual a Associação Santo Antônio do Novo Paraíso, localizada no Município de Mogeiro, no Estado da Paraíba, que tem por finalidade a integração e fortalecimento dos trabalhadores rurais da cidade, através de ações que visam o desenvolvimento social e econômico da comunidade.

Com base no **art. 31, I, alínea ‘n’** da Lei 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), cabe a esta Comissão apreciar, conclusivamente, as proposições que tratem da declaração de utilidade pública. Incumbindo nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no **§ 2º, art. 132**, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art. 2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da proposição. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.**




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**2.857/2024**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, 17 de setembro 2024.

  
**Dep. Delegado Wallber Virgolino**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

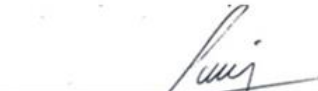
### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer por unanimidade da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2.857/2024**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 17 de setembro de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. George Morais  
Membro

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
Membro

DEP. CHICO MENDES  
Membro